

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## PROCESSO Nº 033/2021 CONTRATO Nº 054/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUARARÁ/MG E LUIZ CARLOS  
DA SILVA 79412327668.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à Rua capitão Gervasio, 13, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ MAURICIO DE SALES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668** inscrita no **CNPJ: 41.070.084/0001-17 Logradouro: AV NOSSA SENHORA APARECIDA, nº 79 Bairro: CHACARA, CEP: 36606-000 - GUARARA/MG**, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA**, de conformidade com o Edital de Credenciamento 001/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

#### Especificação do Serviço

Nº Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1200	HORA	PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTURAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS)	14,28	17.136,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 17.136,00 (dezesete mil cento e trinta e seis reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

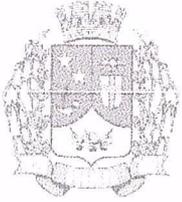
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### CLÁUSULA QUARTA:

Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## CLÁUSULA QUINTA:

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M ou INPC, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

## CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

## CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

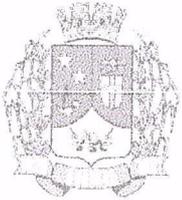
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

– multa na forma prevista no §2º;

– suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,

- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

- desatender as determinações da fiscalização;

- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074 MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO/100

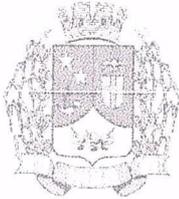
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas conforme engenheiro do município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá ser realizada de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser realizados no município de GUARARÁ.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32)3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/MG, 08 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURICIO DE SALES  
CPF 236.688.496-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668  
CNPJ: 41.070.084/0001-17  
Contratado  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
CPF 794.123.276-68  
Sócio Gerente

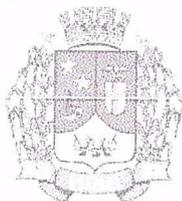
TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 03241854647

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato de Contrato

Contrato nº 054/2021  
Licitação nº 033/2021  
Modalidade de Inexigibilidade nº 006/2021

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668

CNPJ/CPF: 41.070.084/0001-17 Empresa localizada na AV NOSSA SENHORA APARECIDA, nº 79 - , Bairro CHACARA, CEP 36606-000 - GUARARA – MG.

### Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS)	HORA	1200	14,28	17.136,00

Valor: 17.136,00

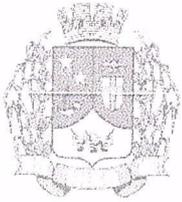
Vigência: 30/09/2021

### Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074 MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO /100

Data da Assinatura 08/03/2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PROCESSO Nº 033/2021  
CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUARARÁ/MG E MARCOS  
ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
04752220679.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à Rua capitão Gervasio, 13, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MAURICIO DE SALES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679** inscrita no CNPJ: 41.058.521/0001-87 Logradouro: AV NOSSA SENHORA APARECIDA, nº 160 Bairro: CHACARA, CEP: 36606-000 - GUARARA/MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA**, de conformidade com o Edital de Credenciamento 001/2021, com base no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

### Especificação do Serviço

Nº Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1200	HORA	PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS)	14,28	17.136,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 17.136,00 (dezesete mil cento e trinta e seis reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

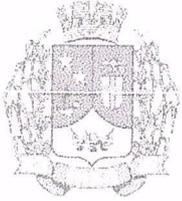
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## CLÁUSULA QUARTA:

Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUINTA:

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M ou INPC, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

## CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

## CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

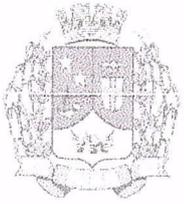
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- multa na forma prevista no §2º;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

À quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária

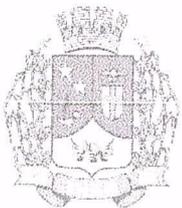
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074 MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO /100

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas conforme engenheiro do município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá ser realizada de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser realizados no município de GUARARÁ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará/MG, 08 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURICIO DE SALES  
CPF 236.688.496-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679  
CNPJ: 41.058.521/0001-87  
Contratado  
MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
CPF 047.522.206-79  
Sócio Gerente

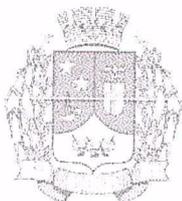
## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 03241854667

NOME: \_\_\_\_\_

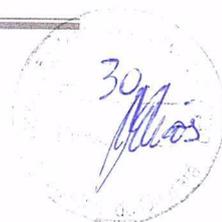
CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato de Contrato

Contrato n° 053/2021  
Licitação n° 033/2021  
Modalidade de Inexigibilidade n° 006/2021

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679

CNPJ/CPF: 41.058.521/0001-87 Empresa localizada na AV NOSSA SENHORA APARECIDA, n° 160 - , Bairro CHACARA, CEP 36606-000 - GUARARA – MG.

### Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS)	HORA	1200	14,28	17.136,00

Valor: 17.136,00

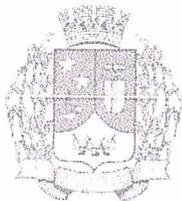
Vigência: 30/09/2021

### Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074 MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO /100

Data da Assinatura 08/03/2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

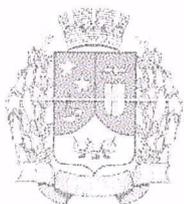


Autorizo as contratações das empresas:

- MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) no valor de R\$ 17.136,00;
- LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) no valor de R\$ 17.136,00

No valor total de R\$ 34.272,00 conforme expediente contido no Processo n° 033/2021 com o fulcro no art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

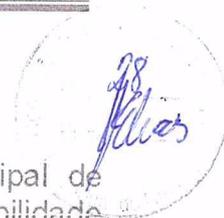
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 8/03/2021, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 033/2021 na modalidade de Inexigibilidade nº 006/2021, Credenciamento nº 001/2021.

LEONARDO LEITE ELIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

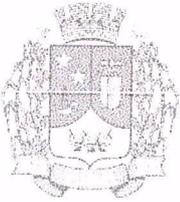
"O Município de GUARARÁ torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação das empresas:

- MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) no valor de R\$ 17.136,00;
- LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) no valor de R\$ 17.136,00.

No valor total de R\$ 34.272,00 com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 033/2021"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

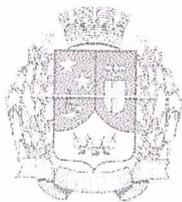


## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade licitatória para a contratação das empresas:

- MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS);
- LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS).

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 8 de março de 2021

Assunto: Inexigibilidade de Procedimento de Licitação  
Processo nº 033/2021

Modalidade de Inexigibilidade nº 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PEDREIROS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS CONFORME CREDENCIAMENTO N 001/2021

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES  
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela Inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação das empresas:

- MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) no valor de R\$ 17.136,00;
- LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 para o item: PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) no valor de R\$ 17.136,00.

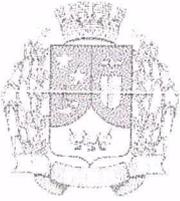
No valor total de R\$ 34.272,00, para a realização dos serviços supracitado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art. 25, s da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação das aludidas empresas, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Inexigibilidade de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

LEONARDO LEITE ELIAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Município de GUARARA  
Processo licitatório nº 033/2021  
Modalidade de Inexigibilidade nº 006/2021  
Credenciamento nº 001/2021

## PARECER RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 033/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 006/2021 vinculado ao Credenciamento nº 001/2021 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam as empresas:

- MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 com o CNPJ: 41.058.521/0001-87;
- LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 com o CNPJ: 41.070.084/0001-17.

Como responsáveis pela realização do seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO (ESTRUTURAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PINTOR DE SERVIÇOS GERAIS, CALCETEIRO, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, GESSEIRO E ELETRICISTA

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

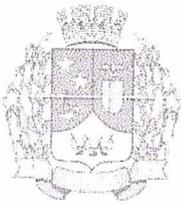
Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela pode ser enquadrável em uma das hipóteses de licitação inexigível, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem, nos limites da lei, para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabivei, por oportuno, trazer a disciplina dos arts.13 e 25 da lei federal nº8666/1993:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (VETADO).

...

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

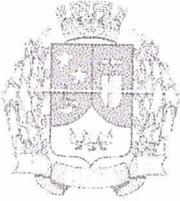
Comentando o artigo, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.292 ensinou com a sua habitual lucidez que:

"Cumpra salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida: "especialmente quando" (...). Em suma: o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis."

Seguindo as lições do preclaro doutrinador pode-se afirmar que a inexigibilidade de licitação é uma decorrência da ausência de um dos pressupostos lógicos para feitura de certame, ou seja, decorre, ou da ausência de outro interessado apto a fornecer o bem, ou da singularidade dos profissionais notoriamente mais indicados para a execução do serviço, ou também da singularidade de profissional vinculado ao setor artístico na medida em que este deva ser consagrado pela crítica.

Sem embargo de não ser exaustiva a descrição contida na norma, oportuno ponderar que a inexigibilidade calcada no inciso I decorre de uma constatação lógica e direta, ou seja, se não há outro interessado qualificado a fornecer o bem, seria supérfluo e oneroso se instaurar uma disputa que culminaria na contratação de um único capacitado a atender a Administração Pública, somando-se a isto as despesas e o tempo necessários a formalização do processo licitatório.

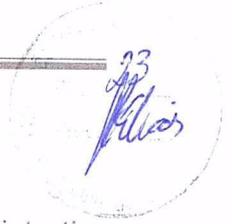
Já nas hipóteses vinculadas aos incisos II e III, embora não se confundam, demandam maior subjetivismo na medida em que a escolha recairá sobre profissional detentor de um estilo, seja ele técnico, seja ele artístico, capaz de torná-lo singular em relação aos demais profissionais, considerando a crítica feita pelo segmento onde se insere. Ensina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ainda Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.478:

..."a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata."

No mesmo sentido ensinava o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau em sua obra Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico - Profissionais especializados - Notória especialização, in RDP 99/70-77:

"São considerados no caso em questão os serviços como singulares, porque apresentam (...) características de qualidade, própria de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa... Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."

E arremata o então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Sepúlveda Pertence, ensinou no AP 348-5; SC; Tribunal Pleno; Juiz. 15/12/2006; DJU 03/08/2007; Pág. 30 que:

... "O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação. Os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

De tal sorte, verificando o conceito que o indicado pela Administração Pública desfruta no meio em que desenvolve suas atividades e considerando o quilate dos profissionais que executarão os serviços, é forçoso concluir que estão presentes os pressupostos para a contratação sem a necessidade da feitura do pertinente certame na forma do art. 25 da lei federal nº 8.666/1993.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

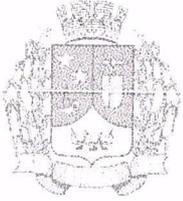
## CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art 26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARÁ, 08 de março de 2021

  
João Paulo Carvalho de Meireles Filho  
Assessor Jurídico do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

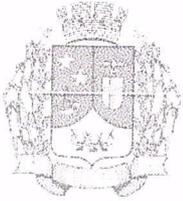


## PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 08/03/2021

  
\_\_\_\_\_  
José Maurício de Sales  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

*Leite Elias*

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de serviços realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é inexigível, nos termos do art.25 da lei 8666/1993.

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 08/03/2021

Leonardo Leite Elias  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Amazonas nº 473 - Centro - Guarara - MT - CEP: 14.100-000  
Fone: (67) 3377-0001 - Fax: (67) 3377-1100



PORTARIA Nº 2º DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a realização de contratos permanentes de licitação, Projeto e coleta de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarara e as outras providências.

Considerando que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.144 de 2019, que instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor Municipal;

Considerando que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.144 de 2019, que instituiu o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor Municipal;

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Permanente de Licitação, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
01 - [Nome]	[Função]
02 - [Nome]	[Função]
03 - [Nome]	[Função]

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Permanente de Licitação, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
01 - [Nome]	[Função]
02 - [Nome]	[Função]
03 - [Nome]	[Função]
04 - [Nome]	[Função]

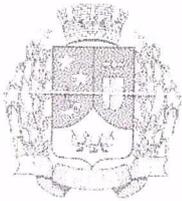
Art. 3º - Fica instituído o Comitê Permanente de Licitação, com a seguinte composição:

Art. 4º - Fica instituído o Comitê Permanente de Licitação, com a seguinte composição:

14 de Janeiro de 2021

[Assinatura]  
[Nome] Secretário Municipal

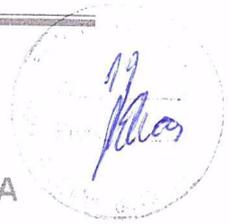
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 20/01/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2021	2022	2023
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	4.896,00	0,00	0,00
Abril	4.896,00	0,00	0,00
Mai	4.896,00	0,00	0,00
Junho	4.896,00	0,00	0,00
Julho	4.896,00	0,00	0,00
Agosto	4.896,00	0,00	0,00
Setembro	4.896,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

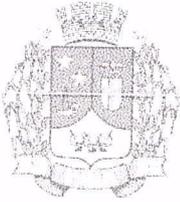
3.3.90.39.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074 MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO /100

Em: 08/03/2021

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

Em: 08/03/2021

Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Setor solicitante: SECRETARIA DE OBRAS  
Responsável pela solicitação: SALES FRANCISCO DE SALES  
Data da solicitação: 08/03/2021

Assinatura

### Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE PEDREIROS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS CONFORME CREDENCIAMENTO N 001/2021

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA À REFERIDA CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM IMOVEIS DE CARENTES, VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARARÁ/MG.

### Observações ou Outros

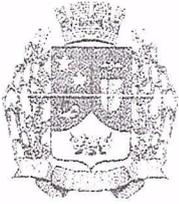
SEGUE EM ANEXO A ESTA SOLICITAÇÃO ATA DO CREDENCIAMENTO 001/2021, RESULTADO E CERTIDÕES DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO

ABAIXO QUADRO DE DIVISÃO DE HORAS E CREDENCIADOS:

NOME CREDENCIADOS	SERVIÇO	HORAS	VALOR HORA
MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	PEDREIROS	1200	R\$ 14,28
LUIZ CARLOS DA SILVA	PEDREIROS	1200	R\$ 14,28

### ESPECIFICAÇÃO GERAL SERVIÇO E HORAS

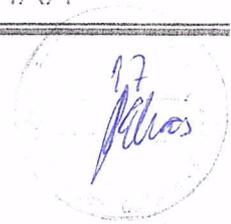
Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.400	HORA	PEDREIRO DE SERVIÇOS GERAIS (ESTRUTRAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS)	14,28	34.272,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



*Handwritten signature*

## Ata de Abertura de Credenciamento

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021, na Prefeitura Municipal de GUARARÁ, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para analisar o Edital de Credenciamento nº 001/2021. Presentes a este ato, os componentes da Comissão de Licitação, que verificaram a entrega das documentações dos interessados, tendo sido constatado que as empresas:

- LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 com o CNPJ: 41.070.084/0001-17;
- MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 com o CNPJ: 41.058.521/0001-87;

Todas as empresas apresentaram documentos de acordo com o edital para o credenciamento MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO (ESTRUTURAL, ALVENARIAS, ACABAMENTOS E PISOS) SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PINTOR DE SERVIÇOS GERAIS, CALCETEIRO, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, GESSEIRO E ELETRICISTA, sendo declaradas habilitadas e credenciadas. Pela comissão foi dito que o resultado seria submetido à instância superior para a sua respectiva ratificação dos objetos aos credenciados. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que devidamente assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

*Handwritten signature: Elias*  
LEONARDO LEITE ELIAS  
PRESIDENTE

*Handwritten signature: Lucas*  
LUCAS WILLIAM SOARES  
MEMBRO

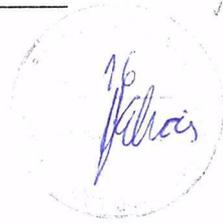
*Handwritten signature: Ungley Cassiano da Silva*  
UNGLEY CASSIANO DA SILVA  
MEMBRO



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



16/03/2021  
P. Silva

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679**  
CNPJ: **41.058.521/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:34 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **1919.704B.0506.5491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

16/03/2021  
P. Silva



*4/10 Filiais*



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.058.521/0001-87

**Razão Social:** MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679

**Endereço:** AV NOSSA SENHORA APARECIDA 160 / CHACARA / GUARARA / MG /  
36606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2021 a 03/04/2021

**Certificação Número:** 2021030510391464471451

Informação obtida em 05/03/2021 09:28:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Filias*  
*Ues*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

14  
Página 1 de 1  
Pelo

*[Assinatura]*  
4/9  
Pelo

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.058.521/0001-87  
Certidão n°: 8156284/2021  
Expedição: 08/03/2021, às 14:35:08  
Validade: 03/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.058.521/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[Assinatura]*  
025

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679

### Nome do Empresário

MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA

### Nome Fantasia

### Capital Social

1,00

### Número Identidade

11450526

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

MG

### CPF

047.522.206-79

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/03/2021

## Número de Registro

### CNPJ

41.058.521/0001-87

## Endereço Comercial

### CEP

36606-000

### Logradouro

AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA

### Número

160

### Bairro

CHACARA

### Município

GUARARA

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

02/03/2021

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Pedreiro independente

### Atividade Principal (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

UCS  
13/03/2021

o de Regularidade do FGTS



Certificado de Regularidade do FGTS - CPF

Page 1 of 1

*Handwritten signature and stamp*

Identificação : 41058521/0001-87  
Nome Social : MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679  
Endereço : AV NOSSA SENHORA APARECIDA 160 / CHACARA / GUARARA / MG / 36606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.  
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021  
Certificação Número: 2021030510391464471451

Informação obtida em 05/03/2021, às 10:39:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Handwritten signature and initials*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / SRG. EMISSOR DE: **MG11450526 SSP MG**

CPF: **047.522.206-78** DATA NASCIMENTO: **24/03/1979**

FILIAÇÃO: **ADEMAR GONCALVES DA SILVA**  
**TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SILVA**

PERMISSÃO: **E**

Nº REGISTRO: **97169356070** VALIDEZ: **20/04/2022** 1ª HABILITACAO: **26/11/2018**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcos Antonio G. da Silva*

LOCAL: **SAO JOAO NEPOMUCENO, MG** DATA EMISSAO: **20/12/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Kleyverson Rezende* Diretor DETRAN/MG  
**34484700541**  
**MG567900800**

**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1985978428

PROIBIDO PLASTIFICAR 1985978428

*Marcos*

*4/5*

*Marcos*



*Benha gov.br*

*Marcos 103\**

*Marcos*

*005*

**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais  
 Rua Antônio de Lencina, 125 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG / CEP: 30330-900  
 CNPJ: 17.261.108/0001-03 - Insc. Est.: 062.000139.00-14

*10/11/16*  
 Fale com a COPASA  
*494/11/16*

RECÍPITA DE FATIMA DA SILVA  
 RUA SENHORA APARECIDA  
 160 CHACARA N SENHORA APARECIDA

**REFERÊNCIA DA FATURA**

**IDENTIFICADOR USUÁRIO**

**MATRÍCULA**

12/12/2016 14/12/2016 12/2016 659

0 003 832 314 4

0 001 835 5

**LEITURA**

**CONSUMO FATURADO**

**QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS**

Anterior	Próxima	Dias	m <sup>3</sup>	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comunidade
891	891	02	21	21.000	Água		1	

**TARIFA**

**CALCULO RESIDENCIAL**

Consumo	Preço	Medida	Preço	Preço	Consumo	Unidades	Volum	Valor	Valor	Valor
m <sup>3</sup>	/m <sup>3</sup>	diária	fixo	consumo	m <sup>3</sup>	atendidas	Total	Água	Água	Água
0	0,00	0,00	FIXA	0,00	1	0,00	0,00	14,18	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0 A 5	5,00000	1	5,00	0,74000	3,76	0,0000	0,00
0	0,00	0,00	5 A 10	5,00000	1	5,00	0,74000	13,94	0,0000	0,00
0	0,00	0,00	10 A 15	5,00000	1	5,00	5,83600	29,20	0,0000	0,00
0	0,00	0,00	15 A 20	5,00000	1	5,00	6,52400	34,10	0,0000	0,00
0	0,00	0,00	20 A 40	1,00000	1	1,00	7,15000	7,16	0,0000	0,00
			SOMA	21,00000			21,00	102,25		

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS**

**CONSUMO MÉDIO**

litros

21000

**CUSTO DIÁRIO**

95,35

ABASTECIMENTO DE AGUA  
 MULTA P/ATRASSO/MES 11/2016 FAT: 00116573123210  
 JUROS DE MOR  
 COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$6,86/100 DE NOTA FISCAL

**VENCIMENTO**

26/12/2016

**TOTAL**

R\$ 102,25

FAÇA SEU PAGAMENTO AUTOMATICAMENTE  
 ABASTECIMENTO DE AGUA

**OPINIÃO DO USUÁRIO SOBRE A QUALIDADE DA AGUA**

Opinião	Quantidade	Porcentagem
BOM	9	33,33%
REGULAR	10	37,04%
RUIM	2	7,41%
NÃO RESPONDEU	0	0,00%

**INFORMAÇÕES GERAIS**

PARTICIPE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ARS REALIZADA PARA  
 REVISÃO TARIFARIA DA COPASA - MG SEME  
 WWW.ARSAE.MG.GOV.BR

*10/11/16*  
 UAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.058.521/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA 04752220679
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 36.606-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA	MUNICÍPIO GUARARA	UF MG
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AANTONIOANTONIO14@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9980-7524
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 15:10:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Marcos*  
005



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



474  
Rosa

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668  
CNPJ: 41.070.084/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:03 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.

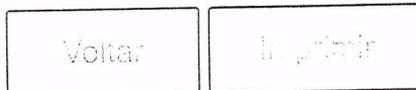
Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **C587.E2B4.7361.CBA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul  
VCS

Assinatura manuscrita em azul



07  
Mias  
433  
Mias

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.070.084/0001-17  
**Razão Social:** LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA APARECIDA 79 / CHACARA / GUARARA / MG /  
36606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030311493586280244

Informação obtida em 08/03/2021 14:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

605  
Mias  
d



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Régime de

*de Filia*  
*de Filia*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.070.084/0001-17  
Certidão n°: 8152195/2021  
Expedição: 08/03/2021, às 14:10:54  
Validade: 03/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.070.084/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*de Filia*  
*de Filia*  
OCS

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668

### Nome do Empresário

LUIZ CARLOS DA SILVA

### Nome Fantasia

### Capital Social

1,00

### Número Identidade

5332535

### Órgão Emissor

SSP

### UF Emissor

MG

### CPF

794.123.276-68

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/03/2021

## Número de Registro

### CNPJ

41.070.084/0001-17

## Endereço Comercial

### CEP

36606-000

### Bairro

CHACARA

### Logradouro

AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA

### Município

GUARARA

### Número

79

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

03/03/2021

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Pedreiro independente

### Atividade Principal (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

Handwritten signatures and initials.



03  
 177  
*Flavin*

EIDE APARECIDA SILVA

**Nº DO CLIENTE: 7000323618**

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA  
 CX  
 MUNDO NOVO  
 SUARARA - MG  
 CEP: 36606-000

Medidor Nº: ABN902038462

Instalação	Subclasse	Classe
3000938728	Residencial Baixa Renda	Residencial Monofásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próximo	Tarifa Convencional
09/10	11/11	10/12	

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	36316	36386	1	70

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,20020905	5,99
Energia de 31 a 80 kWh	40	0,34322149	13,73
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição	Valor R\$		
Contrib. Custeio Ilum. Pública	6,79		
Cobrança da Conta de Energia de 10 / 2020	10,96		
Cobrança da Conta de Energia de 09 / 2020	21,55		
Dif. recálculo tarifa integral	20,30		
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia até 30 kWh	0,19154000		
Energia de 31 a 80 kWh	0,32836000		
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			
Subsídio tarifa líquida	-19,43		

*PAGO*

RESERVADO AO FISCO 7210.90B7.8285.5431.68E6.2378.55C0.BB41

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
NOV/2020	03/12/2020	R\$ 59,89

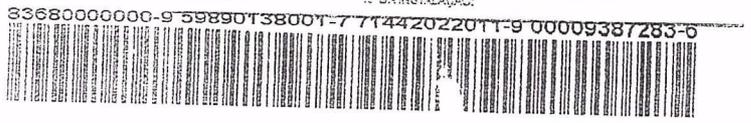
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota(%)	Valor (R\$):
ICMS	40,02	0,77
PASEP	40,02	R\$ 0,30
COFINS	3,56	R\$ 1,42

Mês/Ano	Histórico do Consumo		Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
	Consumo kWh	Média kWh/dia		
JU/2020	49	1,40	29	
ET/2020	51	1,70	30	
GO/2020	74	2,24	33	
JL/2020	58	2,00	29	
JN/2020	56	1,93	29	
AI/2020	56	1,93	29	
BR/2020	67	2,09	32	
AR/2020	75	2,41	31	
EY/2020	57	1,83	31	
UV/2020	51	1,96	31	
EZ/2019	64	2,20	29	
DV/2019	49	1,53	32	

ATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 19,43  
 NOV/2020 Band. Verde - NOV/2020 Band. Verde  
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.757, de 18/08/2020.  
 De acordo com a legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do PASEP e COFINS.  
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.  
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.  
 ACESSSE AGORA [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000009387283	03/12/2020	R\$ 59,89
REFERENTE A: NOV/2020	Nº DA INSTALAÇÃO: 3000938728	



*Flavin*  
*025*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

02  
Alves  
Alves

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.070.084/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2021
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS DA SILVA 79412327668		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
CEP 36.606-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA	MUNICÍPIO GUARARA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELUIZCARLOS16@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9812-3407	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2021 às 10:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Alves  
Alves